

=LEI Nº 3.014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Amauri José Benedetti)

"Cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Morro Agudo e dá outras providências."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Morro Agudo cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, que tem a finalidade de analisar, avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

V - Elaborar e aprovar seu regimento interno, atualizando-o quando necessário.

Art. 4º - No uso de suas atribuições o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico poderá:

I - Emitir proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal e/ou à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo;

II - Emitir relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico e à Câmara Municipal, quando for solicitada a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico;

III - Emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos de setores do Poder Executivo Municipal e de órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

Parágrafo único - Os documentos emitidos pelo Conselho seguirão um padrão único e deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º - A estrutura compositora do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico fica assim representada:

I - Representando o Poder Público:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade, do Planejamento Urbanos e do Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

e) 01 (um) representante do Setor de Água e Esgoto;

f) 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária.

g) 01 (um) representante do Setor de Serviços Urbanos.

II - Representando a sociedade civil:

a) pelo menos 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

b) pelo menos 01 (um) representante de associação de moradores de bairros;

c) pelo menos 01 (um) representante da indústria e/ou comércio local;

d) pelo menos 01 (um) representante dos sindicatos ou de entidades não governamentais.

§1º - O representante referido na alínea "a" do inciso I será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal mediante ofício.

§2º - Os representantes referidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º - O representante referido na alínea "a" do inciso II será indicado mediante ofício pelo respectivo conselho.

§4º - Os representantes referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II serão indicados, em número mínimo de 01 (um) e máximo de 04 (quatro), respectivamente pelos segmentos em questão mediante ofício.

§5º - Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente da mesma fonte de indicação.

§6º - O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§7º - O desempenho das funções dos membros do conselho municipal referido nesta lei não será remunerado sendo considerado, entretanto, de relevante importância ao Município.

§8º - Todas as indicações referidas neste artigo deverão ser dirigidas e encaminhadas ao Prefeito Municipal que instituirá e publicará portaria de composição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico.

Art. 6º - Na primeira reunião após a publicação da Portaria de composição dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será realizada eleição entre os titulares destinada à composição da mesa diretora do conselho municipal, que será composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§1º - Cabe ao presidente coordenar as reuniões do conselho, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos de proposição, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o conselho em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§2º - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em atribuições mencionadas no §1º e em situações previstas em regimento interno.

§3º - Cabe ao primeiro secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor o calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do conselho.

§4º - Cabe ao segundo secretário a realização das atribuições mencionadas no §3º, nos casos em que o primeiro secretário não puder realizá-las.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando

convocado por seu presidente ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As decisões do conselho dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 9º- É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e/ou informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando para tanto o disposto no Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - Visando dar fiel cumprimento ao disposto neste diploma legal, na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, bem como, se necessário, a adequar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -